



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042877/2022-25

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0042877/2022-25	NAR Viçosa
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Elstor Alberto Agnes e outros		CPF/CNPJ: 205.097.400-06
Endereço: Rua Nigéria, 158		Bairro: Vila Planalto
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79009-560
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Elstor Alberto Agnes e outros		CPF/CNPJ: 205.097.400-06
Endereço: Rua Nigéria, 158		Bairro: Vila Planalto
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79009-560
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Lotes urbanos 57,58,59,64,65,66 e 67		Área Total (ha): 0,348857
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R1-9991; R3-9007; R1-6907		Município/UF: Viçosa/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção		Quantidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,2304
ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Edificação	Construção de futuras moradias	0,2304

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,2304	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,2304

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	17,73	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	10,00	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Gilberto de Castro Silva - MASP: 1021247-0

Antônio Márcio Cardoso da Cruz - MASP: 1021167-8

Thaís de Andrade Batista Pereira - MASP: 1220288-3

Wander José Torres de Azevedo - MASP: 1152595-3

Data da Vistoria: 18/10/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/11/2022 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	722.813	7.705.595

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Flora - Redução da área verde nativa: Será suprimida a vegetação nativa do bioma Mata Atlântica. Dentre as espécies listadas em toda a área pretendida pelo empreendimento foram registradas duas espécies ameaçadas de extinção.

Redução da biodiversidade local: A supressão da vegetação nativa levará há uma redução de número de indivíduos de espécies florestais presentes na área de intervenção.

Evasão de espécimes da fauna: A perda de habitats, provocada pela supressão, somada à movimentação de veículos e máquinas, causará ruídos durante a fase de execução. Em conjunto, estas atividades provocarão uma evasão da fauna local.

Ruídos proveniente das operações de derrubada, destoca e transporte do material lenhoso.

Medidas Mitigadoras:

Fazer o treinamento dos profissionais para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, seguindo a recomendação apresentada neste documento; conscientizar os profissionais quanto ao respeito da fauna silvestre, utilizando equipamentos de maneira criteriosa e evitando o uso desnecessário.

Realizar manutenção dos equipamentos para que as emissões estejam dentro do regulamentado e realizar as atividades somente no período diurno e em horário comercial.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Os interessados aprofundaram os estudos do PECEF que se mostraram adequados, dadas as justificativas apresentadas para apresentação da proposta de compensação florestal nos moldes do inciso III do art. 2º da Portaria 30;15 do IEF, sendo aceita pela equipe técnica como razoável. Como medida compensatória da intervenção a ser realizada está sendo proposto um PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas) com a revegetação de uma área de 0,75 hectares, maior que o dobro, em conformidade com a legislação, em local que não se encontra em área de preservação permanente para compensar a supressão de cobertura vegetal nativa em estágio médio. A recomposição será realizada em uma área rural denominada Fazenda Lustosa que está inscrita na matrícula R-1-12.357, Livro 2 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa, pertencente ao Sr. Luiz José de Arruda Alves, conforme anuênciia devidamente assinada dentro do processo. Esta área está inserida na mesma bacia hidrográfica e a compensação será da ordem de 3,25 vezes a área que sofrerá intervenção. Como medida compensatória da intervenção com supressão de espécies ameaçadas de extinção, para uso alternativo do solo a ser realizada na área do futuro empreendimento, está sendo proposto neste PRADA a revegetação na proporção de 10:1 para as espécies classificadas como vulneráveis (VU.) Na área que será afetada diretamente pela intervenção está previsto a supressão de 1 indivíduo arbóreo de Apuleia leiocarpa e 17 árvores de Dalbergia nigra, espécies classificadas como VU, totalizando o plantio de 10 mudas de Apuleia leiocarpa e 170 mudas de Dalbergia nigra. Ao total será necessário o plantio de 180 mudas das duas espécies ameaçadas de extinção a serem plantadas com espaçamento de 4 x 4 m. Serão plantadas também mais 288 mudas nativas diversas na área de compensação de 2:1 das árvores que serão suprimidas, sendo assim, serão plantadas um total de 468 mudas. As espécies serão alocadas na área a ser compensada, pela supressão de parte do fragmento florestal (70 %). Portanto, o requerente se compromete a efetuar o cercamento e realizar o plantio de árvores de espécies nativas como medida compensatória, buscando o enriquecimento vegetacional através de um Projeto De Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA. Esta compensação deverá ser realizada fora de área de Preservação Permanente. Lembro que o memorial descritivo da área a ser reflorestada deverá ser parte integrante deste processo. Prazo: o plantio deverá ser efetuado no início do período chuvoso do ano de 2023. O restante das operações se dará conforme especificado no cronograma de execução física do PRADA apresentado.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após o plantio
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Mata, se for o caso.	Imediato

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 30/11/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77875822** e o código CRC **F954190A**.